



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000027/20	24/01/2020 09:39:04	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00037642-6 / PAULO ENIDIO CRABI	2.2 CPF/CNPJ: 286.346.756-53	
2.3 Endereço: RUA JOSE PEREIRA GAMBONI, 464	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ELOI MENDES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.110-000
2.8 Telefone(s): (35) 3264-1403	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00037642-6 / PAULO ENIDIO CRABI	3.2 CPF/CNPJ: 286.346.756-53	
3.3 Endereço: RUA JOSE PEREIRA GAMBONI, 464	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ELOI MENDES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.110-000
3.8 Telefone(s): (35) 3264-1403	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose das Pitangueiras	4.2 Área Total (ha): 157,1620		
4.3 Município/Distrito: ELOI MENDES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.421	Livro: 02-RG	Folha: 01	Comarca: ELOI MENDES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 442.744	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.602.058	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	157,1620
Total	157,1620
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	3,0000
Total	3,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		15,1000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		94,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		94,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Árvores isoladas em área de culturas				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	443.072	7.601.407
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de cafeicultura			0,0001
Total				0,0001
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		48,40	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		22,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 24/01/2020

Data de solicitação de informação complementar: 07/02/2020

Data de entrega de informação complementar: 14/02/2020

Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2020

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de árvores isoladas na Fazenda São José das Pitangueiras.

3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda São José das Pitangueiras", está localizado no município de Elói Mendes/MG, com área escriturada de 157,1620 ha, possuindo 6 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3123601-5C46E24BE774463594D5FF8E4FEA254F sendo ratificado nesta vistoria.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a implantação de culturas anuais, com a solicitação de supressão de 94 indivíduos dispersos pela área. Foi constatado a ocorrência das seguintes espécies: Amoreira, angico, araticum, bico de pato, pereira, caneleira, cedro, ipê, jacarandá, laranjeira, mamica de porca, unha de boi, bico de andorinha.

Para o cálculo da volumetria foi utilizado as seguintes equações:

1) Volume Total com Casca (VTcc):

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{LN}(\text{DAP}) + 0,5645027997 * \text{LN}(\text{HT})$$

Onde: VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

2) Volume Fuste com Casca (VFcc):

$$\text{Ln}(\text{VFcc}) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \text{LN}(\text{DAP}) + 1,2203976442 * \text{LN}(\text{HT})$$

Onde: VFcc= volume do fuste

C) Volume Galhos com Casca (VGcc):

$$\text{Vgalhos} = \text{VTcc} - \text{VFcc}$$

$$\text{VTcc} = 0,000074 * \text{DAP}^{1,707348} * \text{Ht}^{1,16873}$$

Onde:

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito(m)

Ht= altura total

Com rendimento previsto de 48,4065 m3 de lenha e 22,9156 m3 de toras

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> bem como análise do enquadramento do empreendimento, G-01-03-1 sendo enquadrado como NÃO PASSÍVEL conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que as árvores estão de maneira isoladas em área destinadas a implantação de culturas anuais

4.3 Da alternativa técnica e locacional

Não se aplica

4.4 Medidas mitigadoras

Não se aplica

4.5 Regularidade para extração mineral

Não se aplica ao caso

5 Medidas compensatórias

Não se aplica ao caso.

6 Análise Técnica

Após análise técnica de documentos e estudos constatamos a existência de 3 indivíduos do gênero Handroanthus e 4 indivíduos de cedro entretanto os mesmos não estão sendo solicitados sendo o primeiro imune de corte em conformidade com o art. 3º da lei estadual 20.308/12, e os outros constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme Port. MMA 443/14, portanto sendo vedado as respectivas supressão, constatou-se ainda a existência de 20 indivíduos do gênero jacarandá e 01 caneleira, sendo então foi enviado ofício de informação complementar para o devido ajuste em conformidade com o art. 26º do Decreto Estadual 47.749/19, em resposta ao mesmo o interessado apresenta justificativa de que as espécies retrocitadas foram identificadas erroneamente e sendo os indivíduos listados como canela a espécie Nectandra nitidula e jacarandá a espécie como Machaerium villosum, as demais listadas não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção – Port. MMA 443/14. Foi constatado que as árvores isoladas estão situadas por toda extensão da área onde será implantada culturas permanentes – cafeicultura, e que também estão em conformidade com inciso IV art. 2º do Decreto Estadual 47.749/19.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO com a supressão de 94 árvores nativas isoladas para fins de implantação com culturas permanentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER